LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 07/04/2014
1º Secretário

02

ESTADO DO PIAUI
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 32/14

TERESINA, 07 DE JANEIRO DE 2014

APROVADO
Em, 20/05/2014

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação das Vítimas e Amigos das Vítimas da Barragem Algodões, com sede e foro no município de Cocal-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação das Vítimas e Amigos das Vítimas da Barragem Algodões, com sede e foro no município de Cocal –PI.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, fica assegurada de todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 07 de janeiro de 2014

MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se a
P/P Diana Fonseca
José Ribamar Noleto de Santana
Diretor Legislativo

Órgão AL
Número AL-7939/14
Data 08/04/2014
Assunto Proj. Lei
Matrícula
Rubrica

Maria Auzair Lopes Araújo
Tabeliã e Oficial do Registro de Imóveis
COCAL-PI

Ata de fundação da "Associação das Vítimas e amigos de Vítimas da Catástrofe causada pelo rompimento da Barragem Algodões"

Aos 13 dias (treze) do mês de (junho) de (2009) na (dois mil e nove), no (sala de reunião), na sede provisória situada na Avenida Joaquim Vieira de Brito, 478, Cep 64235.000 - Cocal - PI, os (as) participantes (as) da Associação, reunidos em Assembléia Geral, (sobe) digo sob a presidência de (Corcino Medeiros dos Santos) escolhido para presidir a Assembléia e secretariada por (Marilene da Silva Almeida) escolhida para secretariar os trabalhos, escolhido dentre os presentes na Assembléia dão por abertos os trabalhos da Assembléia participantes e colocam em discussão a pauta única da Assembléia: Fundação da entidade "Associação das Vítimas e amigos de Vítimas da Catástrofe Causada pelo rompimento da Barragem Algodões". Após intenso debate, aprovou-se o nome da "Associação das Vítimas e amigos de Vítimas da Catástrofe causada pelo rompimento da Barragem Algodões", com a sigla AVABA, passando a ser designado ("Associação das Vítimas e amigos de Vítimas da Catástrofe Causada pelo rompimento da Barragem Algodões"). Depois de lidos e discutidos cada item, foi aprovado o estatuto com seus capítulos e incisos, que regem a

entidade lavrada na presente data (13/06/2009) como data de fundação. A seguir, iniciaram-se as discussões para a eleição da primeira Diretoria, Secretaria e Conselho Fiscal da Associação que foi eleita através de voto aberto. Por fim, declarou-se fundada a AVABA, (Associação das Vítimas e Amigos de Vítimas da Catástrofe Causada pelo rompimento da Barragem Algodões), órgão representativo dos associados, ficando como eleitos na diretoria: Presidente Corcino Medeiros dos Santos, Vice-Presidente Francisco Antônio do Nascimento Carvalho, 1º Tesoureiro: Daniel dos Santos Rodrigues, 2º Tesoureira Eliane Maria Machado, 1º Secretário - Arturista Rodrigues de Sousa, 2º Secretário Adriana Maria Machado, Conselho Fiscal: Marilene da Silva Almeida, Olavo Felix dos Santos, Antonio de Araújo Rodrigues; Suplentes do Conselho Fiscal: Marlene Rodrigues de Araújo, Antonio Ferreira da Rocha, Simone Silva dos Santos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia Geral e a presente ata. Para fins de direito segue a presente ata devidamente assinada.

Corcino Santos.

Marilene da Silva Almeida

Corcino Santos.

Francisco Antonio do Nascimento Carvalho

Daniel dos Santos Rodrigues

Eliane maria machado

Arturista Rodrigues de Sousa

REGISTRADO, hoje o presente documento,

04

Adriana Maria Machado
Francisco de Assis Almeida Carvalho
Antonio de Araujo Rodrigues
Olavo Julio dos Santos
Antonio Ferreira da Rocha
Simone Silva dos Santos
Marlene Rodrigues de Araujo
Raimundo Francisco de Araujo
Jose Maria de Sousa
Antonio Jerônimo Pinto
Jailma Magalhães Silva
Raimunda Vieira de Araújo
Maria do Carmo Machado
Valdiana Maria Machado
Osvaldo Bezerra Machado
João Batista Vieira dos Santos
Otacilio Caetano Machado
Pedro Caetano Machado

REGISTRADO, hoje o presente documento,
sob nº de ordem 195 ao fls. 118 no livro
de Pessoa Jurídica nº A-2
Cocal, 16 de junho 2009
Maria Cleonice Rodrigues Araújo
Oficial do Registro de Títulos e Documentos

AVABA
ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DAS VÍTIMAS DA BARRAGEM ALGODÕES

"ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DE VÍTIMAS DA CATÁSTROFRE CAUSADA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM ALGODÕES"

ESTATUDO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 10.406/2002

Aprovado na reunião de fundação, de 13/06/2009
Alteração em Assembléia Geral de 09/01/2010[1]
Alteração em Assembléia Geral de 22/10/2010[2]
Alteração em Assembléia Geral de 25/09/2011[3]

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS.

Artigo 1º. - **A ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DE VÍTIMAS DA CATÁSTROFRE CAUSADA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM ALGODÕES I**, com sede e foro na Cidade de Cocal, Estado do Piauí, fundada neste este ato em 13 de junho de 2009, com sede provisória situada na Rua Antonio Damasceno, 300, CEP – 64235-000 – Cocal – PI, designada pela sigla **AVABA**, constitui se sob a forma de associação por prazo e duração indeterminado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, filantrópico, e sem cunho político partidário, com a finalidade de: congregar e assessorar juridicamente a todos os associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º. – A **AVABA** tem por finalidades:

I – Defender seus Associados e Cidadão em Geral perante os órgãos públicos em Geral, inclusive junto ao Poder Judiciário com ações judiciais cabíveis, defendendo-os da primeira à última instância por meio de seus advogados.[3]

II – Em comum acordo com os Associados será definido o percentual para a cobertura dos honorários advocatícios, respeitando a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), honorários estes que deverá ser repassados um percentual de até 3% (três por cento) à AVABA para suportar despesas administrativas.[3]

III – A AVABA poderá utilizar de todos os meios ao seu alcance para mobilização dos interessados e sensibilização governamental, com divulgação na imprensa escrita, falada ou televisionada, cinematografada ou pela internet, ou por meios similares ou sucessores, acompanhando sempre a natural evolução tecnológica, por meio de terceiros ou por meios próprios[1];

IV – Na execução direta dos seus projetos, programas ou planos de ação. A AVABA poderá receber contribuições, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações sem fins lucrativos e de órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins[1];

V – No desenvolvimento de suas atividades a AVABA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não terá opção política partidária e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião[1];

VI – Para cumprir suas finalidades sociais, a AVABA poderá organizar departamentos e unidades, para prestações de serviços quantos se fizerem

REGISTRADO

AV - BA
ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DAS VÍTIMAS DA BARRAGEM ALGODÕES

necessárias, dentro do município de Cocal e região atingida pela Barragem de Algodões I, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto[1];

VII – A AVABA dentre suas outras finalidades institucionais, pugnará pela proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência e/ou patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico[2], inclusive na proteção ao Cidadão em Geral[3].

VIII - Os serviços de educação, de saúde ou de assistência que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados, sempre que possível, de forma inteiramente gratuita[3].

Parágrafo Único - A **AVABA,** não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio[3].

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º. - A **AVABA** contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em três categorias:
I - **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação;
II - **Associados Colaboradores**: os que contribuem com donativos e doações;
III - **Associados Efetivos**: os que contribuem com mensalidade para a Associação.

Parágrafo Único – A todos os associados vítimas serão assegurados os direitos previstos em Lei e neste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III - Zelar pelo bom nome da Associação;
IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
VI - Comparecer por ocasião das eleições;
VII - Votar por ocasião das eleições;
VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo único - É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas .

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:
I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

REGISTRADO. Rubrica o presente documento.

AV - BA
ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DAS VÍTIMAS DA BARRAGEM ALGODÕES

II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
III - Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato ilícito da Diretoria ou do Conselho Fiscal que desabone a Associação;

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 4º. - A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Artigo 5º. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de desligamento.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6º. A exclusão do associado se dará nas seguintes condições:
I - Grave violação do estatuto;
II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
IV - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
V - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas implicará na exclusão automática do associado;
VI - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação.
VII - Por motivo de falecimento, interdição, doença e por ausência na forma Lei.

Parágrafo Único – O associado poderá pedir reconsideração sem efeito suspensivo, expressamente à diretoria executiva, no prazo de 30 dias contados da ciência, pela apresentação de meios probatórios da regularização de sua situação.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - Compete a Assembléia Geral[1]:
I – eleger a diretoria e o conselho fiscal[1];
II – decidir sobre a reforma do estatuto[1];
III – decidir sobre a dissolução da entidade[1];
IV – decidir sobre a conveniência de transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais[1];
V – Opcionalmente emitir ordens normativas para o funcionamento da entidade[1];

REGISTRADO hoje o presente documento,

VI – Decidir sobre o preenchimento de vacância de cargos ocorrida antes do término do mandato da diretoria por demissão voluntária ou por processo disciplinar do ocupante do cargo, caso não haja mais suplente para assumir, em assembléia convocada especificamente para esse fim[1];
VII – julgar em grau de recursos os processos a ela remetidos[1];
VIII – Julgar processo de pedido de destituição de membros da diretoria[1].

Artigo 8º - A Assembléia Geral será convocada, ordinariamente, uma vez por ano para[1]:
I – No decorrer do primeiro mês de cada exercício, para aprovar a proposta orçamentária anual da entidade, apresentada pela diretoria[1];
II – Apreciar o relatório anual da diretoria[1];
III – Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e para sua validade, com o comparecimento de, pelo menos, dois terços (2/3) dos requerentes[1].
Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e será instalada, em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus associados e, 30 (trinta) minutos depois, em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes[1].
Parágrafo Segundo – A diretoria adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios[1].
Parágrafo Terceiro – As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria simples, salvo quando se tratar de reforma do estatuto, eleição da diretoria e conselho fiscal, alienação de bens patrimoniais e julgamento de recursos disciplinares, quando o quorum mínimo será 2/3 (dois terços) dos presentes[1].
Parágrafo Quarto – Para a aprovação do orçamento ou balanço anual de prestação de contas a votação será por escrutínio secreto, ou por aclamação a critério da Assembléia[1].

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 9º. - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.
Artigo 10. - Decidir em ultima instância.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Artigo 11. - A Diretoria Executiva da Associação será formada de componentes assim discriminados: 01 (Hum) Presidente, 01 (Hum) Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

COMPETE À DIRETORIA

I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, defendendo os interesses da entidade e dos sócios, perante a justiça ou fora dela.
II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da

REGISTRADO

AV-BA
ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DAS VÍTIMAS DA BARRAGEM ALGODÕES

Assembléia Geral;
III - Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver levantamentos nos locais devastados pela catástrofe causada pelo rompimento da BARRAGEM ALGODÕES;
IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
V - Elaborar o orçamento anual;
VI - Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII - Admitir e excluir associados;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

COMPETE AO PRESIDENTE

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III - Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
V - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
II - Redigir a correspondência da Associação;
III - Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
V - Substituir os Primeiro e Segundo Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

I - Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
II - Assinar com o Presidente, os cheques;
III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
V - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
VI - Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o

REGISTRADO

primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos, não tendo poderes para assinar os cheques, senão autorizado pela assembléia geral.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12. - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e terá as seguintes atribuições;
I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente na segunda quinzena de Janeiro e na segunda quinzena julho, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

CAPÍTULO XII

DO MANDATO

Artigo 13 – As eleições para a diretoria executiva e conselho fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, da data de fundação, por chapa, completa de candidatos apresentados à Secretaria da AVABA, podendo seus membros ser reeleitos por uma vez[1].
Parágrafo Único – No caso de inexistência de chapa concorrente, a Diretoria poderá ser eleita por quantos mandatos forem necessários[1].

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 14 – O direito de voto só pode ser exercido por associado com o mínimo de um ano de inscrito na associação, e que esteja devidamente em dia com as mensalidades, sendo o voto individual e pessoal, não podendo ser exercido por procuração[1].
Parágrafo Primeiro – O associado para candidatar-se à qualquer cargo à diretoria da AVABA, deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de associado e estar em dia com suas mensalidades de associado, e deverá apresentar-se para registro na secretaria, até dez dias antes do dia de votação, com chapa completa de candidatos[1].
Parágrafo Segundo – Só poderão concorrer ao pleito chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria e que no dia de votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos[1].
Parágrafo Terceiro – É facultativo ao candidato que encabeça uma chapa da Diretoria ou do Conselho Fiscal, retirar-se, retirando o registro da mesma chapa até uma hora antes do momento marcado para o início da votação[1].
Parágrafo Quarto – A apuração deverá ser iniciada mela hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidir, processando-se em público, na sede social[1].

REGISTRADO hoje o presente instrumento

AVABA
ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DAS VÍTIMAS DA BARRAGEM ALGODÕES

Parágrafo Quinto – Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições e serão julgados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim[1].
Parágrafo Sexto – A posse será dada imediatamente após a apuração, pela Presidência da Assembléia na qual foram eleitos através de termo de posse, assinado por todos os eleitos[1].

CAPÍTULO XIV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 15. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:
I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - Grave violação deste Estatuto;
III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XV

DA RENÚNCIA

Artigo 16. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XVI

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 17. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO XVII

REGISTRADO, hoje o presente documento,

AVABA
ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DAS VÍTIMAS DA BARRAGEM AUGODÕES

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Artigo 18. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XVIII

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RENDA

Artigo 19. Constituem fontes de recursos da **AVABA:**
I - Contribuições dos associados e colaboradores;
II - Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
III - Subvenção financeira do Poder Publica e Convênios;
IV - Promoções beneficentes;
V - Resultado obtido pela arrecadação das mensalidades de seus associados que inicialmente será de R$ 5,00;

CAPÍTULO XIX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 20. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

CAPÍTULO XX

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 21. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado do Piauí e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Pela exoneração, saída ou qualquer outra forma de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado;
II - Não será permitido, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para exercício de quaisquer de suas atribuições;
III - A Diretoria somente poderá aceitar auxilio, doação, contribuição ou

RECISTRADO

AVABA
ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DAS VÍTIMAS DA BARRAGEM ALGODÕES

subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem os objetivos e fins da **AVABA** e não prejudiquem suas atividades ou sua finalidade precípua, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa;

IV - A **AVABA** poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução das finalidades previstas neste Estatuto;

V - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados;

VI - Os instrumentos de acordos do convênio de parcerias consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela **AVABA**, inclusive a cessação pelo descumprimento do ajuste;

VII - A **AVABA** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, como também, suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e nos seus objetivos e fins institucionais.

VIII - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a **AVABA** ou seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da entidade, e autorizados pela Assembléia Geral;

CAPÍTULO XXII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XXIII

DA DISPOSIÇÃO TRASITÓRIA

Artigo 23. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de junho de 2009, e entre em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Cocal/PI, 25 de setembro de 2011.

Profº Corcino Medeiros dos Santos,
Presidente.

Verônica Barreto da Costa,
1ª Secretária.

Adriana Maria Machado,
1º Tesoureiro.

Antonio Carlos Galli,
OAB/SP 116830 – PI 8147/A.

REGISTRADO, hoje o presente documento, sob nº de ordem 114 às fls. 83v no Livro de Pessoa Jurídica nº A-3
Cocal (PI), 23/12/2011
Maria Auzair Lopes Aragão
Tabeliã Pública

CARTÓRIO WLADIMIR LOPES
Maria Waldiana Lopes
Tabeliã Substituta - Cocal - PI

COMARCA DE COCAL

Maria Auzair Lopes Aragão
Tabeliã Pública
Rua Oito, 1000 - Centro
Cocal - PI
Tel.: (86) 3...

99

COMARCA DE COCAL - PIAUÍ
CARTÓRIO WLADIMIR LOPES
Reconheço verdadeira(s) as Firmas de Pereira
Medeiros dos Santos
Dou fé. Cocal (PI) 23 / 12 / 20 11 da verdade
Maria Auzair Lopes Aragão
Tabeliã Pública
CARTÓRIO WLADIMIR LOPES
Maria Waldirlna Lopes
Tabeliã Substituta - Cocal-PI

Maria Auzair Lopes Aragão
Registro de Imóveis
COCAL - PI

14

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.397.257/0001-16 MATRIZ		16/06/2009

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS VITIMAS E AMIGOS DE VITIMAS DA CATASTROFE CAUSADA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM ALGODOES
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVABA
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAQUIM VIEIRA DE BRITO	478	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.235-000	CENTRO	COCAL	PI

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **21/10/2009** às **11:41:38** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/10/2009

Prefeitura de
COCAL
O FUTURO A GENTE FAZ AGORA

Alvará de licença

00260/2014

Para: Localização, Funcionamento e Fiscalização.

Nome: **ASS.D. VIT.E AMIG.D.VIT.DA CATAST.C.P/R.D.BARRAG.ALG.(AVABA)**

Endereço: RUA ANTONIO DAMASCENO, 694- CENTRO

C.P.F/C.N.P.J: 10.897.887/0001-16

O PRES. ALVARÁ DEV. SER AFIX. EM LOCAL VIS. A FISCALIZAÇÃO

Atividade: ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Inscrição Cadt°. Econômico: 450005

Observação: O presente alvará somente concede ao requerente o direito de localização e funcionamento. Não sendo válido como quitação de tributo.

Data: 24/03/2014
Validade: 31/12/2014

Antônio Carlos Carvalho Pereira
Gerente de Adm. Tributária
Portaria Nº 23 / 2013

Prefeitura Municipal de Cocal
CHEFE DA DIVISÃO FAZENDÁRIA

Cocal

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 517/2012

Cocal(PI), 26 de março de 2012.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA AVABA- Associação das Vítimas e Amigos de Vítimas da Barragem Algodões I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Cocal – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida como sendo de Utilidade Pública Municipal a AVABA- Associação das Vítimas e Amigos das vítimas da barragem Algodões I, com SEDE na cidade de Cocal-PI, inscrita no CNPJ sob nº 10.897.887/0001-16.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

Fernando Lázaro de Sousa Filho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada e registrada nesta Secretaria de Administração do Município aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

Eunice Brito do Rosário Silva
Secretária Municipal de Administração

Maria Auxiliadora Lopes Aragão
Tabeliã e Oficial de Registro de Imóvel
Cocal - PI

17

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (20/07/2013) as 19:00 horas no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cocal-Piauí (STTR) teve início a Assembléia Geral de posse da nova diretoria da AVABA, eleita na eleição do dia 15 de junho de 2013. O presidente Sr. Loreno Medeiros dos Santos fez acolhida de todos com a leitura de uma passagem bíblica. Logo em seguida a secretária fez a leitura da ata da última assembléia Geral e informações financeiras da tesouraria. Iniciou a chamada dos membros da nova diretoria: Presidente: Loreiro Medeiros dos Santos; Vice-presidente: Antonio de Araujo Rodrigues; Secretária: Veronica Barreto da Costa; 2ª secretária: Vera Lúcia Bezerra de Brito; Tesoureira: Adriana Maria Machado; 2ª Tesoureira: Marlene Rodrigues de Araujo; Conselho Fiscal: José Garcia de Sousa Cunha, Maria Graciema de Sousa e Francisco dos Santos Machado; Suplentes: Francinéide Pereira de Araujo Costa, Joaquim Felix dos Santos e Rinaldo Machado Veras. Todos foram devidamente empossados, o presidente partilhou informações quanto a construção da nova Barragem Algodões e uma futura manifestação em Teresina/Pi. A assembléia foi encerrada com um coquetel a todos os presentes. Nada mais havendo a tratar eu, Veronica Barreto da Costa lavrei a presente ata que lida foi assinada por todos os presentes. —

Veronica Barreto da Costa

REGISTRADO. hoje o presente documento

Adriana Maria Machado
Marlene Rodrigues de Araujo
Eneimo Alcantara

REGISTRADO, hoje o presente documento sob nº de ordem 13.654-16 no livro de pessoa jurídica nº ...A-4.....
Cocal (PI), 27/08/2013

Maria Auzair Lopes Aragão
Tabeliã Pública

CARTÓRIO WLADIMIR LOPES

Maria Waldiana Lopes
Tabeliã Substituta - Cocal - PI

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
Nº ANG 007959
Série 017

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
ARQUIVAMENTO
Nº ANG 007959
Série 017

Tabelia e Oficial de Registro de Imóvel
Cocal - PI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE COCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 521893

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2006 até a presente data, que contra:

ADRIANA MARIA MACHADO
CPF: 00845935399, RG: 2281773 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPPIPM, ESTADO CIVIL: Casado(a)
ENDEREÇO: AGROVILA JACARÉ
BAIRRO: ZONA RURAL **MUNICÍPIO: COCAL - Piauí**
PAI:CEZARIO CAETANO MACHADO
MÃE:MARIA DO CARMO MACHADO

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de COCAL, Piauí.O que certifico é verdade e dou fé. Eu, JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de COCAL, 24/03/2014

06.981.344/0001-05
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Comarca de Cocal-PI
Pça da Matriz, 134
Centro - CEP: 64.235-000
COCAL PI

JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR
Junot Elmiro de Farias Junior
TÉCNICO JUDICIAL
Mat nº 423590-P

Código Verificador: 575BD.EEFC3.9B50E.D3433
COCAL Fórum Dr. João Nonon Ibiapina - COCAL-PI
Endereço: Av. João Justino de Brito, nº 134

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao, na opção "Validar

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE COCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 519205

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2006 até a presente data, que contra:

VERÔNICA BARRETO DA COSTA
CPF: 74352989304, RG: 1477999 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP PI, ESTADO CIVIL: Nao Informado
ENDEREÇO: AV. RAIMUNDO ALVES PEREIRA, 1000
BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: COCAL - Piauí
PAI:FRUTUOSO CARDOSO DA COSTA
MÃE:FELICIDADE BARRETO DA COSTA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de COCAL, Piauí.O que certifico é verdade e dou fé. Eu, JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de COCAL, 18/03/2014

06.981.344/0001-05
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUI
Comarca de Cocal-PI
Pça-da Matriz, 134
Centro - CEP: 64.235-000
COCAL PI

JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR
Junot Elmiro de Farias Junior
TÉCNICO JUDICIAL
Mat. nº 423590-8

Código Verificador: C6CEA.AC2C8.795A7.60B30
COCAL Fórum Dr. João Nonon Ibiapina - COCAL-PI
Endereço: Av. João Justino de Brito, nº 134

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao, na opção "Validar

20

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE COCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 519222

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2006 até a presente data, que contra:

CORCINO MEDEIROS DOS SANTOS
CPF: 07327242872, RG: 1983609 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP SP, ESTADO CIVIL: Divorciado(a)
ENDEREÇO: RUA ANTONIO DAMASCENO, 694
BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: COCAL - Piauí
PAI:DOROTERO MEDEIROS DOS SANTOS
MÃE:MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de COCAL, Piauí.O que certifico é verdade e dou fé. Eu, JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de COCAL, 18/03/2014

PODER JUDICIÁRIO
Fiscalização Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
CERTIDÃO
612174
DISTRIBUIÇÃO DO FORUM

06.981.344/0001-05
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Comarca de Cocal-PI
Pça da Matriz, 134
Centro - CEP: 64.235-000
COCAL PI

JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR
Junot Elmiro de Farias Junior
TÉCNICO JUDICIAL
Mat nº 423590-8

Código Verificador: 091C2.4C003.43FD9.59D93
COCAL Fórum Dr. João Nonon Ibiapina - COCAL-PI
Endereço: Av. João Justino de Brito, nº 134

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao, na opção "Validar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 10679162014

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA,* após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **ADRIANA*MARIA*MACHADO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de CEZARIO CAETANO MACHADO e MARIA DO CARMO MACHADO, nascido(a) aos 07/04/1978, natural de COCAL/PI, Documento de identificação 2281773 SSP/PI, CPF 008.459.353-99.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:25 de 24/03/2014

10679162014

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pelo Departamento de Polícia Federal.

Número da Certidão:10679162014 **Hora da Emissão:**15:25 **Data da Emissão:**24/03/2014

Nome.....:	**ADRIANA MARIA MACHADO**
Nome do Pai.....:	**CEZARIO CAETANO MACHADO**
Nome da Mãe.....:	**MARIA DO CARMO MACHADO**
Data de Nascimento.....:	**07/04/1978**
Nacionalidade.....:	**BRASILEIRA**
Naturalidade.....:	**COCAL -PI**
Número do Passaporte.....:	
Carteira de Identidade.....:	**2281773 SSP/PI**
CPF.....:	**00845935399**

Esta certidão é válida até 22/06/2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 10679902014

O **Departamento de Polícia Federal** ***CERTIFICA,*** após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **CORCINO*MEDEIROS*DOS*SANTOS**, nacionalidade brasileira, filho(a) de DOROTERO MEDEIROS DOS SANTOS e MARIA BATISTA DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 02/02/1931, natural de BRASILEIRA/MG, Documento de identificação 1983609 SSPQ/SP, CPF 073.272.428-72.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:27 de 24/03/2014

10679902014

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pelo Departamento de Polícia Federal.

Número da Certidão:10679902014 **Hora da Emissão:**15:27 **Data da Emissão:**24/03/2014

Nome.....:	CORCINO MEDEIROS DOS SANTOS
Nome do Pai.....:	DOROTERO MEDEIROS DOS SANTOS
Nome da Mãe.....:	MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
Data de Nascimento.....:	02/02/1931
Nacionalidade.....:	BRASILEIRA
Naturalidade.....:	BRASILEIRA -MG
Número do Passaporte.....:	
Carteira de Identidade.....:	1983609 SSPQ/SP
CPF.....:	07327242872

Esta certidão é válida até 22/06/2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 10677152014

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA*, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **VERÔNICA*BARRETO*DA*COSTA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de FRUTUOSO CARDOSO DA COSTA e FELICIDADE BARRETO DA COSTA, nascido(a) aos 01/03/1975, natural de PARNAÍBA/PI, Documento de identificação 1477999 SSP/PI, CPF 743.529.893-04.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:18 de 24/03/2014

10677152014

02

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pelo Departamento de Polícia Federal.

Número da Certidão:10677152014 Hora da Emissão:15:18 Data da Emissão:24/03/2014

Nome.....:	**VERONICA BARRETO DA COSTA**
Nome do Pai.....:	**FRUTUOSO CARDOSO DA COSTA**
Nome da Mãe.....:	**FELICIDADE BARRETO DA COSTA**
Data de Nascimento.....:	**01/03/1975**
Nacionalidade.....:	**BRASILEIRA**
Naturalidade.....:	**PARNAIBA -PI**
Número do Passaporte.....:	
Carteira de Identidade.....:	**1477999 SSP/PI**
CPF.....:	**74352989304**

Esta certidão é válida até 22/06/2014

ESTADO do PIAUÍ

Assembléia Legislativa

RÚBRICA	FLS Nº
	24
ANEXOS	NÚMERO
	AL-7939/14

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA
Publicação de matéria
de 02 laudas.
Em 09/04/14
Funcionário

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a comissão de const. e justiça
Em 09/04/14
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Encaminhe-se ao Autógrafo
Te - 24-05-2014
Conceição de Mª Leite Galvão
Coord. de Serv. de Relação de Atas
Assembléia Legislativa do Est. do Piauí

22/05/14

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se a
23/05/14
Juscelino Augusto Rocha
Diretor Legislativo
Mat.: 00270

ESTADO do PIAUÍ

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 09 / 04 / 14

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ant. Félix
para relatar.
Em 10 / 4 / 14

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

PROJETO DE LEI **Nº 32/ 2014**
PROCESSO: **AL 7939/ 2014**
AUTOR: **DEPUTADO ESTADUAL MARDEN MENESES**
RELATOR: **DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, art.34, I, "a",para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que ***"Reconhece Com de Utilidade de Pública a Associação das Vitimas e Amigos das Vitimas da Barragem Algodões, com sede e foro no Município de Cocal – PI.***

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

Tratam-se os autos do Processo AL-7939/2014, cujo teor é declarar a Utilidade Pública a Associação das Vitimas e amigos das vitimas da Barragem Algodões, Associação esta que tem como finalidade e objetivos defender seus associados e cidadão em geral perante os órgãos públicos,inclusive junto ao poder judiciário com ações cabíveis, defendendo –os da primeira à ultima instância por meio de seus Advogados. Sediado na cidade de Cocal,Estado do Piauí,denominada pela sigla AVABA, inscrita no CNPJ 10.897.887/0001-16.

O presente Projeto de Lei satisfaz plenamente as exigências formais fixados nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais e **está instruído com os documentos exigidos legalmente para a sua apreciação, não existindo impedimento de ordem constitucional.**

O referido Projeto de Lei esta disposto na Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005. Não existindo, portanto, qualquer impedimento legal ou regimental á sua tramitação.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as norrnas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei **nº 32, de 07 de Janeiro de 2014 (Processo AL-7939/ 2014)**, de autoria do Deputado Estadual Marden Menezes.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após analise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

( ) Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**;

( ) Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**;

APROVADO A UNANIMIDAL
em. 06 / 05 / 14
Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Comissões Técnicas
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), _____ de Abril de 2014

DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002888/14
Senha: 3920EAF

AL-P-(SGM) Nº 201

Teresina (PI), 27 de maio de 2014

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado MARDEN MENEZES** que:

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação das Vítimas e Amigos das Vítimas da Barragem Algodões, com sede e foro no município de Cocal-PI".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

28 05 14

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

LEI Nº DE DE DE 2014

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação das Vítimas e Amigos das Vítimas da Barragem Algodões, com sede e foro no município de Cocal-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação das Vítimas e Amigos das Vítimas da Barragem Algodões, com sede e foro no município de Cocal – PI.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, fica assegurada de todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de maio de 2014.

Dep. ***THEMÍSTOCLES FILHO***
Presidente

Dep. ***FÁBIO NOVO***
1º Secretário

Dep. ***HÉLIO ISAÍAS***
2º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERIDO

LEI Nº DE DE DE 2014

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação das Vítimas e Amigos das Vítimas da Barragem Algodões, com sede e foro no município de Cocal-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação das Vítimas e Amigos das Vítimas da Barragem Algodões, com sede e foro no município de Cocal – PI.

Art. 2° A entidade de que trata o artigo anterior, fica assegurada de todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de maio de 2014.

Dep. ***THEMÍSTOCLES FILHO***
Presidente

Dep. ***FÁBIO NOVO***
1° Secretário

Dep. ***HÉLIO ISAÍAS***
2° Secretário